



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

#### **PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 036/2025**

**Autor:** Vereador Francisco Ivonaldo Pereira Lima

**Ementa:** Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Maracanaú, a “Medalha de Honra ao Mérito Mirla Oliveira Lucas”, destinada a homenagear arquitetos e urbanistas que tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento urbano do Município de Maracanaú.

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 036/2025, de autoria do Vereador Francisco Ivonaldo Pereira Lima, que dispõe sobre a instituição, no âmbito da Câmara Municipal de Maracanaú, da Medalha de Honra ao Mérito Mirla Oliveira Lucas, destinada a homenagear arquitetos e urbanistas que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento urbano, arquitetônico, social e sustentável do Município.

A proposição estabelece os critérios gerais para a concessão da honraria, a periodicidade anual de sua outorga, bem como presta homenagem póstuma à arquiteta e urbanista maracanauense Mirla Oliveira Lucas, falecida em 2023, cujo legado profissional e humano é amplamente reconhecido no município. É o relatório.

#### **II – DA COMPETÊNCIA E DA CONSTITUCIONALIDADE**

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final apreciar as proposições quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

A matéria insere-se na competência do Poder Legislativo Municipal, nos termos do **artigo 16, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú**, que atribui à Câmara Municipal a prerrogativa de instituir e conceder títulos honoríficos, medalhas e demais honrarias.

Não se verifica qualquer afronta à Constituição Federal, à Constituição do Estado do Ceará ou à Lei Orgânica Municipal, inexistindo vício de iniciativa ou usurpação de competência de outro Poder.

#### **III – DA LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE**

Sob o prisma da legalidade e da regimentalidade, o Projeto de Decreto Legislativo observa a espécie normativa adequada para a instituição de honraria no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A proposição encontra-se em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú, especialmente no que se refere à iniciativa parlamentar, à forma de concessão e à regulamentação posterior a cargo da Mesa Diretora, não havendo óbice jurídico ou procedimental ao seu regular processamento.

#### **IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA REDAÇÃO**

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta redação clara, objetiva e coerente, com adequada organização dos dispositivos legais, respeitando as normas de elaboração legislativa.

Não se identificam impropriedades formais, ambiguidades ou falhas redacionais que justifiquem a apresentação de emendas corretivas.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

V – CONCLUSÃO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, esta **Relatoria manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, REGIMENTALIDADE e ADEQUAÇÃO DA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Decreto Legislativo nº 036/2025, **opinando favoravelmente à sua aprovação**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanaú, 11 de fevereiro de 2026.

P-110 AS-000

**Relator(a)**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final